



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 145

Disponibilização: segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Publicação: terça-feira, 22 de agosto de 2023

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	3
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	16
04ª Zona Eleitoral .....	19
05ª Zona Eleitoral .....	28
15ª Zona Eleitoral .....	29
16ª Zona Eleitoral .....	29
17ª Zona Eleitoral .....	39
26ª Zona Eleitoral .....	40
28ª Zona Eleitoral .....	43
29ª Zona Eleitoral .....	50
31ª Zona Eleitoral .....	51
Índice de Advogados .....	52

Índice de Partes .....	52
Índice de Processos .....	55

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO**

### **CRONOGRAMA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023**

#### **AVISO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/SETEMBRO 2023**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de SETEMBRO/2023, conforme a escala abaixo:

#### **DATA HORÁRIO**

- 5 - terça-feira 14h
- 12 - terça-feira 14h
- 14 - quinta-feira 14h
- 15 - sexta-feira 9h
- 22 - sexta-feira 9h
- 26 - terça-feira 14h
- 28 - quinta-feira 14h
- 29 - sexta-feira 9h

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

### **EDITAL**

#### **EDITAL 941/2023**

#### **INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 34ª ZE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

#### **TORNA PÚBLICO:**

A Excelentíssima Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/18, publicada no DJE de 30/11/18, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora do Socorro/SE, tendo em vista a vacância da jurisdição eleitoral em 18/08/2023, por motivo de remoção do Juiz Titular da 34ª Zona Eleitoral, Paulo César Cavalcante Macedo, para a Comarca de Aracaju, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga. A inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio na Corregedoria Regional Eleitoral deste TRE/SE, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7 - Bairro América, CEP 49081-000 - Fone [3209-8600](tel:3209-8600), nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 21/08/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA

### PORTARIA 807/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Aquidabã ([1421538](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 17/08/2023 e o Provimento 1, de 01/02/2021 ([1075405](#)), que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, MM. Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, com sede em Porto da Folha, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, no período de 15 a 18/08/2023, em virtude do afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 21/08/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 815/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE nº 716/2023, publicada no DJE de 14/08/2023;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/2007, do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5225/2023-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) CARLOS DA CRUZ DOS SANTOS MELO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923178, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ora removido para o Tribunal Superior Eleitoral, Progressão funcional da Classe "B" Padrão 8, para a Classe "B" Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 20/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/08/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA Nº819/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA	MEMBRO	82º COPTREL - Vitória / ES	16 a 20/08/2023	4,5	R\$ 3.150,00	801465
LUANDA LUARA ALMEIDA DE ARAUJO	SV/CJ-2	82º COPTREL - Vitória / ES	16 a 20/08/2023	4,5	R\$ 2.694,72	801466
RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO	AJ/CJ-4	82º COPTREL - Vitória / ES	16 a 19/08/2023	3,5	R\$ 2.288,72	801464

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/08/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1423219 e o código CRC 993C9720.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ATO ORDINATÓRIO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-77.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-77.2020.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

Em cumprimento à determinação judicial contida no Acórdão ID 11441143, a Secretaria Judiciária INTIMA o PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seu (s) advogado(s) constituído(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor do débito que consta no julgamento

proferido nos autos do processo em referência, com incidência de encargos, nos moldes do art. 39 da Resolução TSE 23.709/2022.

OBS: A respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser gerada através do site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), sendo a Unidade Gestora 070012 (TRE/SE), Gestão 00001 - Tesouro Nacional e o Código de Recolhimento nº 18822-0.

Aracaju(SE), em 21 de agosto de 2023.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I - COREP/SJD

## **CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO**

### **CRONOGRAMA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023**

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/SETEMBRO 2023

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de SETEMBRO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA HORÁRIO

5 - terça-feira 14h

12 - terça-feira 14h

14 - quinta-feira 14h

15 - sexta-feira 9h

22 - sexta-feira 9h

26 - terça-feira 14h

28 - quinta-feira 14h

29 - sexta-feira 9h

Aracaju, 21 de agosto de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

## **INTIMAÇÃO**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600665-59.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600665-59.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FERNANDA SA ALVES

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600665-59.2020.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro/SE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: FERNANDA SÁ ALVES

Advogado da RECORRENTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - OAB/SE 11713-A

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CARGO DE VEREADOR. CANDIDATA. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para a interposição de recurso por partido político ou candidato contra sentença que julga a prestação de contas de campanha é de três (3) dias, a contar da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 30, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. Publicada a decisão recorrida no DJE no dia 28/06/2023 (quinta-feira), a contagem do prazo teve início em 29/06/2023 (sexta-feira) e o seu termo final ocorreu no dia 01/07/2023, prorrogado para 03/07/2023 (segunda-feira), revelando-se intempestivo o recurso protocolado em 06/07/2023 (quinta-feira), depois do exaurimento do prazo recursal.

3. Juntada extemporânea de atestado (odontológico) válido para o período de 29/06/23 a 03/07/2023 não supera a intempestividade.

4. Não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade.

Aracaju(SE), 01/08/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA  
RECURSO ELEITORAL Nº 0600665-59.2020.6.25.0034

#### R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Fernanda Sá Alves, objetivando a reforma da decisão do juízo da 34ª ZE-SE, que desaprovou as contas referentes à campanha eleitoral da recorrente, nas eleições de 2020 (ID 11668815).

A recorrente afirmou que a sentença merece ser reformada, pois, além de se tratar de um valor módico (R\$ 500,00), o juízo sentenciante indeferiu o seu pedido de prazo para sanar a irregularidade, o que teria sido decisivo para a desaprovação das contas eleitorais.

Pediu a reforma da sentença e a aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 11669240).

É o relatório.

#### V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Fernanda Sá Alves, objetivando a reforma da decisão do juízo da 34ª ZE-SE, que desaprovou as contas referentes à sua campanha eleitoral, nas eleições de 2020 (ID 11668815).

Impende verificar preliminarmente o atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso.

O cartório da 34ª zona eleitoral (ID 1668816) certificou que o presente recurso, interposto em 06/07/2023, às 22h21, impugnando a sentença (ID 11668809), publicada no DJE no dia 28/06/2023, é intempestivo (ID 11668811).

Quanto ao prazo para interposição do recurso, estabelece o artigo 85 da resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 85. Da decisão do juiz eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1 997, art. 30, § 5º).

Assim sendo, publicada a sentença no dia 28/06/2023 (quinta-feira), a contagem do prazo teve início em 29/06/2023 (sexta-feira) e o seu termo final ocorreu no dia 01/07/2023, prorrogado para 03/07/2023 (segunda-feira).

Conforme se verifica no ID 1166815, o recurso foi protocolado às 22h21min do dia 06/07/2023 (quinta-feira), depois do exaurimento do prazo recursal.

Portanto, revela-se intempestiva a interposição do recurso.

Ainda que se considere o atestado (odontológico) datado de 29/06/2023 (quinta-feira), que só veio a ser trazido ao feito no dia 12/07/2023 - depois do decurso do prazo recursal e sob alegação desprovida de qualquer comprovação nos autos -, o período de afastamento de 5 (cinco) dias encerrou-se em 03/07/2023 (segunda-feira), não se justificando a interposição do recurso apenas no dia 06/07/2023.

Como é cediço, a tempestividade constitui um requisito essencial para o juízo positivo de admissibilidade dos recursos.

Nesse sentido é a jurisprudência eleitoral, inclusive desta Corte:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIDA. PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS. ART. 85 DA RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019/TSE. O APELO FOI INTERPOSTO APÓS O TRÍDUO CONTIDO NA NORMA. A MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA SUSCITADA NO RECURSO, CONCERNENTE À NULIDADE DA CITAÇÃO, SOMENTE PODE SER CONHECIDA SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

*(TRE-MG, REL 060119012, Rel. Des. Marcelo Vaz Bueno, DJE de 29/05/2023)*

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. VEREADORA. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO.

1. Insurgência contra sentença que desaprovou prestação de contas de candidata, referentes às eleições municipais de 2020, e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional.

2. Intempestividade do recurso. O prazo para interposição de recurso contra a sentença que julgar as contas prestadas pelos candidatos é de três dias. Interposto após o prazo adequado, o recurso é de inviável conhecimento. No que toca aos declaratórios rejeitados, os quais tiveram seu ingresso em data posterior ao permissivo legal, na medida em que interpostos após o tríduo legal previsto no art. 275, § 1º, do Código Eleitoral, os mesmos não têm o condão de interromper o prazo para juntada da peça recursal, diante da intempestividade reflexa do apelo.

3. Não conhecimento.

*(TRE-RS, REL 060029763, Rel. Des. Elaine Maria Canto da Fonseca, DJE de 17/07/2023)*

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. INTERPOSIÇÃO APÓS O TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não tendo o recorrente obedecido ao tríduo legal para interposição do recurso eleitoral, não há como conhecê-lo, porquanto padece de um dos seus principais requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

2. O Código Eleitoral em seu art. 258 é específico ao determinar que a interposição de recurso contra as decisões do juiz eleitoral deve ser realizada no prazo máximo de três dias da decisão.

3. O recurso e a procuração a ele anexada se mostra intempestivo, uma vez que publicação da sentença se deu 29 de julho de 2022, sendo as partes intimadas no dia 1º de agosto de 2022, contudo, o recorrente, somente, interpôs recurso em 10 de agosto de 2022, ou seja, 9 (nove) dias da publicação, conforme se certificou pela Justiça Eleitoral. Preliminar de intempestividade acolhida.

4. Recurso não conhecido. Preliminar acolhida.

*(TRE-PA, REL 060037792, Ac. 33501, Rel. Juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos, DJE 26/10/2022)*

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM. TEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. É de 03 (três) dias, a contar da intimação ou da publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico, o prazo para a interposição de recurso eleitoral no processo de prestação de contas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º; Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 85).

2. Realizada a intimação em 25/01/2022 (quarta-feira), o prazo para interposição extinguiu-se em 28/01/2022, revelando-se intempestivo o recurso eleitoral protocolado em 03/02/2022, após o decurso do prazo recursal previsto nos artigos 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. Recurso Eleitoral não conhecido.

*(TRE-SE, REL 060086214, Rel. Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE 11/04/2022)*

Posto isso, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, VOTO pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se a decisão impugnada.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600665-59.2020.6.25.0034/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: FERNANDA SA ALVES

Advogado do(a) RECORRENTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade.

SESSÃO ORDINÁRIA de 1 de agosto de 2023.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601509-43.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601509-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601509-43.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - OAB/SE 9947

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nºs 11680414 e 11680415 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

*OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601100-67.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601100-67.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601100-67.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: JOSE SEVERO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA JOSE SEVERO DOS SANTOS, por meio de seus(s)

advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

**OBSERVAÇÃO:** *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601303-29.2022.6.25.0000**

**PROCESSO** : 0601303-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR** : **JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

**FISCAL DA LEI** : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**INTERESSADO** : CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO** : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

**ADVOGADO** : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601303-29.2022.6.25.0000

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA

**DECISÃO**

Cuida-se de prestação de contas apresentada por CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao PODEMOS - PODE, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária TRE/SE (ID 11592876), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2017 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidatos).

Examinados os documentos contábeis apresentados, a Comissão Especial de Análise de Contas demonstrou a ausência de vícios que comprometem a regularidade da prestação de contas, manifestando-se, assim, pela aprovação das contas sob exame (ID 11679787).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas ora analisadas (ID 11680068).

É o relatório. Decido.

Tratam os autos de prestação de contas de CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao PODEMOS - PODE, por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022..

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a Comissão Especial de Análise de Contas Eleitorais deste Tribunal opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PODEMOS - PODE.

É como voto.

Aracaju (SE), na data de sua assinatura.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS  
RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600281-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600281-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600281-33.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DESPACHO

Diante das certidões de IDs 11678460 e 11678612, DETERMINO as intimações do Órgão Regional /SE do Partido PODEMOS - PODE e daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2021, os cargos de presidente e tesoureiro no partido incorporado (PSC), ID 11602893, para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a Informação 33/2023-SJD/ASCEP (ID 11644134) e respectivos documentos juntados, bem como sobre o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11659151), nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

DETERMINO ainda a revisão da autuação com a inclusão do partido PODEMOS (PODE) como partido interessado.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA  
RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601116-21.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601116-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE MARCOS MORAIS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601116-21.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE MARCOS MORAIS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a tempestividade do requerimento de ID 11680079, concedo o prazo de 03 (três) dias, para que o interessado se manifeste sobre o parecer da unidade técnica.

Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP),

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602098-35.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602098-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: JOSÉ THIAGO ALVES DE CARVALHO

DESPACHO

Diante da manifestação do Representante de ID 11663413, reserva-se esta relatoria à análise das preliminares suscitadas pelo Representado na peça de defesa (ID 11634559) por ocasião da inclusão em pauta para julgamento do mérito do presente feito.

Determino a intimação das partes para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, informarem as provas que pretendem produzir, devendo o Representado, se assim entender, apresentar rol de testemunhas.

Após, venham os autos conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

RELATOR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601276-46.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601276-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601276-46.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada (s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

*OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz Relator: BRENO BERGSON SANTOS

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADOS: RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA e PAULO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ALEXSANDRO FRAGA SANTANA - OAB/SE 8310

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

De ordem e com fundamento no Despacho ID nº 11665213 e no artigo 523 do CPC, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe INTIMA a RÁDIO JORNAL DE SERGIPE LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta intimação, efetuar o pagamento da multa eleitoral, que foi aplicada nos autos do processo em referência, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

O pagamento deverá ser realizado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que estará disponibilizada nos autos.

Após o pagamento da GRU, deverá ser juntado aos autos o respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Aracaju (SE), em 21 de agosto de 2023.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

SERVIDOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601164-77.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601164-77.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA**

**RELATOR DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARILZA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601164-77.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: MARILZA BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A  
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA MARILZA BISPO DOS SANTOS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br> Aracaju (SE), 21 de agosto de 2023.*

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600317-46.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600317-46.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600317-46.2020.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DECISÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral, através da petição ID 11679398, requer extinção, em razão do pagamento, do presente cumprimento de sentença.

Pois bem, trata-se de execução de título judicial com a finalidade de efetivação do pagamento dos valores constantes do título, devidamente corrigidos e atualizados.

A exequente afirma que a dívida foi quitada na integralidade, mediante pagamento (ID 11679398).

Assim, decido:

1. Declarar a extinção da execução pelo pagamento da dívida, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.
2. Baixar eventuais restrições (inscrição no CADIN, SERASAJUD), penhoras e demais medidas restritivas, se houver.
3. Intimar a Procuradoria Regional Eleitoral.
4. Decorrido, *in albis*, o prazo legal para interposição de qualquer recurso desta decisão, arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-03.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600108-03.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : BRENO COUTO

INTERESSADO : JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-03.2022.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO, BRENO COUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

**DESPACHO**

INTIMEM-SE os dirigentes partidários, via DJE, por intermédio do patrono regularmente constituído, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre a(s) divergência(s) apontada (s) na certidão ID 118745341.

Após, conclusos.

HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONÇA

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600020-33.2020.6.25.0002**

PROCESSO : 0600020-33.2020.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600020-33.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA intentada pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada na inicial, imputando-lhe a prática dos crimes de falsidade ideológica eleitoral e falsidade ideológica, previstos nos arts. 289 do Código Eleitoral e art. 299 do Código Penal, com base no Inquérito Policial 2019.0001588 - SR/PF/SE em anexo ( IDs nºs: 879281, 879283, 17326287, 93059773, 100310194, 105400887, 108596424, 111632340 e 116087160).

Narra a Denúncia, em apertada síntese, que, a acusada se utilizou de Certidão de Nascimento falsa para cadastrar-se fraudulentamente no Registro Geral de Identificação Civil do Estado de Sergipe, uma vez que as fichas em nome de Maria Aparecida Rodrigues da Silva, constam que teriam sido produzidas com o uso de certidões de nascimento emitidas nos municípios de Aracaju /SE e Pão de Açúcar/AL, por meio das quais conseguiu confeccionar três números de RG.

Por conseguinte, nos dias 28/04/2015, 17/08/2015 e 26/02/2016, a ora denunciada compareceu ao Cartório Eleitoral, nesta capital, identificando-se falsamente como Maria Aparecida Rodrigues, Maria Aparecida Rodrigues da Silva e Luiza Ferreira de Oliveira, respectivamente, alistando-se como eleitora, com nomes e demais dados inverídicos, sendo a farsa descoberta tendo em vista o Batimento Biométrico, quando detectada a pluralidade de dados biométricos envolvendo MARIA APARECIDA RODRIGUES - inscrição 027218822119 vinculado à 34ª ZE/SE, MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - inscrição 027311472135, vinculado à 2ª ZE/SE e LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA- inscrição 027594182119, vinculado à 2ª ZE, ficando devidamente comprovada pelo confronto das impressões digitais da acusada MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA nos arquivos digitais da Justiça Eleitoral, comprovando-se que as impressões foram "produzidas pela mesma pessoa", conforme perícia papiloscópica ID 93059773 fls. 08/38 .

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a exordial acusatória atende os requisitos prescritos no art. 41 do CPP e que não resta configurada, a priori, nenhuma das hipóteses de

rejeição elencadas no art. 395 do CPP, razão pela qual, ante a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, RECEBO a presente DENÚNCIA.

Cite-se a acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Para evitar eventual prática de novos delitos com a utilização de documentos falsos emitidos, DETERMINO seja oficiado o Instituto de Identificação de Sergipe para que proceda ao cancelamento dos registros de Luiza Ferreira de Oliveira (RG nº 1417499 SSP/SE), Maria Aparecida Rodrigues (RG nº 37336566 SSP/SE) e Maria Aparecida Rodrigues Silva (RG nº 3.748.342-3).

Por fim, deixo de atender ao requerido no item 4 da Denúncia ID 118795576, tendo em vista que os títulos eleitorais de Maria Aparecida Rodrigues (inscrição nº 027218822119), Maria Aparecida Rodrigues Silva (inscrição nº 027311472135) e Luiza Ferreira de Oliveira (inscrição nº 027594182119) já foram cancelados por determinação judicial na Coincidência nº 0600167-36.2018.6.25.0000.

Ao Cartório para que promova a evolução da classe processual. Publique-se. Dê - se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça

Juiz Eleitoral Substituto da Segunda Zona de Sergipe

## **SENTENÇA**

### **MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE**

PROCESSO: 0007969-14.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): JESIANE MARIA SEBASTIAO SOUSA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de ausência ao(s) 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) JESIANE MARIA SEBASTIÃO SOUSA, título eleitoral nº 23310042194, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 253ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3019-02ªZE e os documentos que a instruem.

Expedido Mandado de Notificação, restou infrutífero, pois o eleitor não reside no endereço informado no cadastro.

É o sucinto relatório. Decido.

Prescreve o art. 120, §4º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965):

Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.

§ 4º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

A confirmação de recebimento da convocação registrada pelo cartório denota que havia plena ciência da sua nomeação. E o conhecimento da obrigação implica no cumprimento do dever ou na solicitação de dispensa por impedimento legal ou outro motivo plausível.

Diante dos fatos e com base nos arts. 126 e 127 da Resolução TSE 23.659/2021, condeno o eleitor JESIANE MARIA SEBASTIÃO SOUSA ao pagamento de multa no patamar máximo de 10% da base de cálculo, o que importa no valor de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos). Tendo em vista a situação econômica do eleitor, majoro em 10 vezes a multa referente aos 1º e 2º turnos, fixando em R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), como medida preventiva para uma possível reiteração.

Publique-se.

Considerando a impossibilidade de intimação e o teor da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda, o qual determina a não inscrição do devedor na Dívida Ativa da União pelo baixo valor do débito, apenas archive-se o processo em bloco interno.

Havendo o pagamento da dívida, regularize-se a situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

(datado e assinado digitalmente)

HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA

Juiz Eleitoral Substituto

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-71.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600019-71.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA

RESPONSÁVEL : VIVIANE SANTOS NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-71.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA, VIVIANE SANTOS NASCIMENTO, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 119019890 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116182470, o(a) Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600019-71.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE BOQUIM/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo*

*Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

*a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

**Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE**

*(datado e assinado eletronicamente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 21 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-69.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600045-69.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : JUCIEME CEZAR SANTOS

RESPONSÁVEL : RUI BARRETO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-69.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RUI BARRETO DA SILVA, JUCIEME CEZAR SANTOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 119022520 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116179051, o(a) Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600045-69.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE PEDRINHAS/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

*a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

*(datado e assinado eletronicamente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 21 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-55.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600033-55.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA

RESPONSÁVEL : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-55.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA,  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL: RAFAEL MENEGUESSO LIMA, JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA,  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO  
EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 119021822 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116178304, o(a) Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600033-55.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE ARAUÁ/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,*
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

*(datado e assinado eletronicamente)*

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 21 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600121-93.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600121-93.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUAÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE)

RESPONSÁVEL : JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : KENDISSON DE SOUZA SANTOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600121-93.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: KENDISSON DE SOUZA SANTOS, JOSÉ RANULFO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA - SE9066

## DECISÃO

Tratam-se de pedido de embargos de declaração opostos pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE ARAUÁ/SE, em face da Sentença nº 118196990, que declarou desaprovadas as contas de campanha referentes às Eleições Gerais de 2022.

Aduz o embargante que houve omissão no referido *decisum*, "ao considerar, tão somente, os fundamentos do parecer técnico que concluiu pela desaprovação (ID nº 117946309), o qual de igual forma foi omisso quanto aos esclarecimentos apresentados (ID nº 115343861)".

Alega que a decisão de desaprovação das contas, a qual adotou como fundamento a omissão da existência da Conta Bancária nº 129518, é apenas divergente quanto à interpretação da norma, haja vista que, a referida Conta se trata de "conta permanente de manutenção de partido que não faz parte da eleição".

Informa, ainda, que houve impossibilidade de anexar os extratos da Conta Bancária nº 129518 no SPCE e, para sanar qualquer dúvida, pede vênias para juntá-los aos autos (ID nº 118500115), anexos aos Embargos de Declaração.

Pugna o embargante para que seja considerada decisão paradigma deste Juízo em situação similar (Sentença ID nº 118499157), a qual aprovou com ressalvas as contas do Partido Social Democrático (PSD) de Arauá referentes às Eleições 2020, nos autos da PCE 0600511-34.2020.6.25.0004.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cabe esclarecer que a sentença embargada não apresenta omissão, tendo em vista que apontou quais inconsistências não foram devidamente sanadas no prazo para manifestação do Diretório Municipal prestador, salientando que a ausência de informação sobre a Conta nº 129518 representa vício grave e relevante que, por si só, enseja a desaprovação das contas.

Ressalte-se, ainda, que, os embargos de declaração consubstanciam recurso de fundamentação vinculada, cujo cabimento depende da configuração das hipóteses do art. 275, do Código Eleitoral (art. 1.022, do CPC), no sentido de extinguir possível ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, o que não corresponde à situação ora analisada.

Impende frisar que o Diretório prestador não apresentou, no prazo para manifestação, os extratos da Conta Bancária nº 129518, e que objetiva, somente agora, após publicação da sentença e, conseqüentemente, operada a preclusão, juntar documentação com o fito de sanar os vícios apontados no *decisum*.

Nesse sentido, trago à baila vasto acervo jurisprudencial:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. 1. Os embargos de declaração consubstanciam mecanismo recursal destinado ao aprimoramento de manifestação judicial de

cunho decisório, no sentido de eliminar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, cuja existência possa causar prejuízo à efetiva interpretação e eficácia do julgado. Por isso, a doutrina os adjetiva de recurso integrativo, pois servem, apenas, para integrar os fundamentos da decisão. 2. O Colendo Superior Tribunal Eleitoral pacificou sua jurisprudência no sentido de que a não apresentação dos documentos em momento oportuno atrai a ocorrência de preclusão, em razão do caráter jurisdicional do processo de prestação de contas. Inclusive, já decidiu pela impossibilidade da juntada de documentos após o julgamento da prestação de contas. Este Egrégio Tribunal Regional, acompanhando no mesmo entendimento jurisprudencial do E. TSE, já se pronunciou sobre o tema, no sentido de que os embargos de declaração consubstanciam recurso de fundamentação vinculada, por isso, a juntada de novos documentos nessa via estreita revela-se verdadeira inovação recursal. Precedente (Prestação de Contas n 24339, ACÓRDÃO de 31/01/2019, Relator (aqwe) CLICÉRIO BEZERRA E SILVA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 026, Data 05/02/2019, Página 3; Prestação de Contas n 1512, ACÓRDÃO n 1512 de 24/09/2018, Relator (aqwe) ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL, Publicação: PSESS - Publicação em Sessão, Data 24/09/2018; Prestação de Contas n 1512, ACÓRDÃO n 1512 de 24/09/2018, Relator (aqwe) ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 1512, Data 04/10/2018, Página 17/18). 4. Embargos de declaração rejeitados. (TRE-PE - PC: 060245661 RECIFE-PE, Relator: JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO, Data de julgamento: 29/07/2019, Data de publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 26/07/2019) (Grifos nossos)

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. JUNTADA. DOCUMENTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE ACOLHEU O RECURSO INTEGRATIVO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, A FIM DE APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO AGRAVANTE. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO. 1. Mostra-se inviável o agravo regimental que não traz argumentos aptos a infirmar a decisão agravada, que se fundamentou na pacífica jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual, no processo de prestação de contas, deixando a parte de sanar as irregularidades apontadas pela Justiça Eleitoral no prazo concedido para tanto, não é admissível a juntada posterior de documentos. 2. "Diante da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, não praticado o ato no momento processual próprio, ocorre a preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-REspe nº 258-02/RS, rel. Designado Ministro DIAS TOFFOLI, DJE 10.11.2015). 3. Agravo regimental desprovido. (TSE - RESPE: 166871 SALVADOR - BA, Relator: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Data de julgamento: 09/08/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume -, Tomo 164, Data 25/08/2016, Página 35/36) (Grifos nossos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Em embargos declaratórios, a rediscussão da matéria a partir de documentos acostados aos próprios embargos é inadmissível tanto pela incidência da preclusão, como pela inadequação da via eleita. 2. Embargos rejeitados. (TRE-AM - PC: 060151914 MANAUS - AM, Relator: ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY, Data de Julgamento: DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 96, Data 27/05/2019, Página 37) (Grifos nossos)

Ressalte-se, ademais, que a sentença de aprovação com ressalvas das contas de campanha das Eleições 2020 do Partido Social Democrático (PSD) de Arauá, nos autos da PCE 0600511-34.2020.6.25.004, considerou argumento da Chefia de Cartório Eleitoral no Parecer Técnico Conclusivo (ID nº 118500112), o qual destaca que "foram colacionados aos autos os extratos

bancários da conta 12951-8", o que não ocorreu no caso em análise, em que o Partido não apresentou os referidos extratos antes da sentença.

Isto posto, ante a impossibilidade de reanálise de novos documentos, juntados posteriormente à publicação da sentença, e devido à ausência de omissão, mantenho na sua integralidade a decisão de desaprovação das contas e DEIXO DE ACOLHER os embargos de declaração opostos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600128-85.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600128-85.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA  
ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

DESPACHO

Remeta-se os autos ao Egrégio TRE/SE, para apreciação do Recurso Eleitoral ID nº 118916925, consignando, diante da previsão do juízo de retratação constante no art. 267, §7º do Código Eleitoral, que ratifico, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

P.R.I.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

(datado e assinado digitalmente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600040-47.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CLEZIA TAUANA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE EDIVAN DO AMORIM  
RESPONSÁVEL : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA  
RESPONSÁVEL : RAFAEL MENEGUESSO LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-47.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: RAFAEL MENEGUESSO LIMA, CLEZIA TAUANA DOS SANTOS, JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

#### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 118981276 que, não tendo sido encontradas as partes a seguir mencionadas nos endereços constantes nos Mandados de Intimação abaixo descritos, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600040-47.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO LIBERAL (PL) DE ARAUÁ/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604 /2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,*
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS**

*Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE*

*(datado e assinado eletronicamente)*

#### Partes intimadas através do presente Edital:

1) PRESIDENTE(A) DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL) DE ARAUÁ/SE, Sr (a). Rafael Meneguesso Lima, não encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116173204;

2) TESOUREIRO(A) DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL) DE ARAUÁ/SE, Sr (a). Clezia Tauana dos Santos, não encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116173208.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 21 de agosto de 2023. Eu,

\_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-63.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600026-63.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE

RESPONSÁVEL : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RESPONSÁVEL : EMMANUEL SANTOS TAVEIRA

RESPONSÁVEL : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

RESPONSÁVEL : LAELSON MENESES DA SILVA

### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-63.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LAELSON MENESES DA SILVA, EMMANUEL SANTOS TAVEIRA, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

### EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, conforme determinado no Despacho ID nº 119020785 que, não tendo sido encontrado(a) no endereço constante no Mandado de Intimação ID nº 116176611, o(a) Diretório Estadual do Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, foi proferida sentença no Processo PJE PCE 0600026-63.2022.6.25.0004, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

*Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) DE RIACHÃO DO DANTAS /SE, referentes ao exercício financeiro de 2021, com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Registre-se. Intime-se.*

*Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:*

*a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e,*

b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado eletronicamente)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição no Cartório Eleitoral da 4ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE em 21 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, digitei e conferi.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

## 05ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 922/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO (Portaria 477/2020-5ªZE), Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Art.54-B,I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, encontram-se listados abaixo os partidos que tiveram as prestações de contas eleitorais, exercício financeiro de 2022, julgadas não prestadas.

NOME	SIGLA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	DATA TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Social Democrático	PSD	Capela	2022	21/03/2023
Partido Republicanos	-	Capela	2022	24/04/2023
Partido Solidariedade	-	Capela	2022	27/03/2023
Partido Socialista Brasileiro	PSB	Malhada do Bois	2022	27/03/2023
Partido Avante	-	Malhada do Bois	2022	09/05/2023
Partido Liberal	PL	Malhada do Bois	2022	27/03/2023
Partido Social Democrático	PSD	Malhada do Bois	2022	24/04/2023
Partido União Brasil	-	Muribeca	2022	21/03/2023
Partido Liberal	PL	Muribeca	2022	27/03/2023
Partido Republicanos	-	Siriri	2022	21/03/2023

E para dar ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJe. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário; preparei, conferi e assinei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária(o), em 21/08/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 15ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 26 LOTE 26

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO:EDITAL 026/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 85 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 026/2023, no período solicitado em 25/07/2023 à 28/07/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 31 de julho de 2023. Eu Maria das Dores Silva dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

## 16ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600038-75.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERENTE : REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

DECISÃO

R.h.

Considerando que até a presente data não houve apresentação da mídia eletrônica contendo a documentação relativa à prestação de contas de campanha em epígrafe na forma do art. 2º, § 1º, II, da Resolução-TSE nº 23.632/2020.

Considerando que, em razão do agravamento da pandemia da COVID-19, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE nº 111 de 01 de março de 2021) suspendeu o prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Considerando, ainda, que processo SEI nº 0005353-34.2021.6.25.8100, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe determinou a suspensão imediata das Prestações de Contas de campanha das Eleições Municipais de 2020 para candidatos não eleitos e partidos que não entregaram da mídia eletrônica.

DETERMINO:

1. Sobrestem-se os autos imediatamente, mantendo-os em tal condição até segunda ordem;
2. Na hipótese de o prestador de contas apresentar a mídia voluntariamente, anteriormente a nova determinação, retornem os autos ao seu curso normal, seguindo-se o rito processual da prestação de contas simplificada, conforme Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de junho de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600038-75.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERENTE : REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

**DESPACHO**

R. h.

Considerando que a Portaria Conjunta nº 22/2021 do TRE/SE determinou o retorno da entrega das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de candidatos(as) não eleitos(as) e partidos políticos nas Eleições Municipais de 2020, determino a imediata reativação dos presentes autos outrora suspensos.

Intime-se o(a) presente candidato(a) ou partido, para, que, apresente prestação de contas final, relativas as Eleições Municipais de 2020, via Portal de Serviços de Prestação de Contas - SPCE-WEB, no prazo de 03 (três) dias, nos moldes da Portaria Conjunta nº 22/2021 do TRE/SE, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Ademais, proceda-se a tramitação processual conforme as disposições contidas na Resolução-TSE nº 23607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600038-75.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CLEANDERSON NUNES DA SILVA

REQUERENTE : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

REQUERENTE : REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-75.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES, CLEANDERSON NUNES DA SILVA, REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600040-45.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANDREIA DOS SANTOS

REQUERENTE : WILLAMES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS

### **DECISÃO**

R.h.

Considerando que até a presente data não houve apresentação da mídia eletrônica contendo a documentação relativa à prestação de contas de campanha em epígrafe na forma do art. 2º, § 1º, II, da Resolução-TSE nº 23.632/2020.

Considerando que, em razão do agravamento da pandemia da COVID-19, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE nº 111 de 01 de março de 2021) suspendeu o prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Considerando, ainda, que processo SEI nº 0005353-34.2021.6.25.8100, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe determinou a suspensão imediata das Prestações de Contas de campanha das Eleições Municipais de 2020 para candidatos não eleitos e partidos que não entregaram da mídia eletrônica.

**DETERMINO:**

1. Sobrestem-se os autos imediatamente, mantendo-os em tal condição até segunda ordem;
2. Na hipótese de o prestador de contas apresentar a mídia voluntariamente, anteriormente a nova determinação, retornem os autos ao seu curso normal, seguindo-se o rito processual da prestação de contas simplificada, conforme Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de junho de 2021.

**OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA**

Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016**

**PROCESSO** : 0600040-45.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR** : **016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADO** : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

**ADVOGADO** : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

**INTERESSADO** : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

**ADVOGADO** : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

**INTERESSADO** : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**ADVOGADO** : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

**REQUERENTE** : ANDREIA DOS SANTOS

**REQUERENTE** : WILLAMES DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

**REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS**

**REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**

---

**DESPACHO**

R. h.

Considerando que a Portaria Conjunta nº 22/2021 do TRE/SE determinou o retorno da entrega das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de candidatos(as)

não eleitos(as) e partidos políticos nas Eleições Municipais de 2020, determino a imediata reativação dos presentes autos outrora suspensos.

Intime-se o(a) presente candidato(a) ou partido, para, que, apresente prestação de contas final, relativas as Eleições Municipais de 2020, via Portal de Serviços de Prestação de Contas - SPCE-WEB, no prazo de 03 (três) dias, nos moldes da Portaria Conjunta n° 22/2021 do TRE/SE, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Ademais, proceda-se a tramitação processual conforme as disposições contidas na Resolução-TSE n° 23607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600040-45.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANDREIA DOS SANTOS

REQUERENTE : WILLAMES DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-45.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANDREIA DOS SANTOS, WILLAMES DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### DESPACHO

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE n° 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
  2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
  3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
  4. Após, voltem-me conclusos para sentença.
- Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.  
OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA  
Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe  
(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600048-22.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

REQUERENTE : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

REQUERENTE : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### DESPACHO

R. h.

Considerando que a Portaria Conjunta nº 22/2021 do TRE/SE determinou o retorno da entrega das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de candidatos(as) não eleitos(as) e partidos políticos nas Eleições Municipais de 2020, determino a imediata reativação dos presentes autos outrora suspensos.

Intime-se o(a) presente candidato(a) ou partido, para, que, apresente prestação de contas final, relativas as Eleições Municipais de 2020, via Portal de Serviços de Prestação de Contas - SPCE-WEB, no prazo de 03 (três) dias, nos moldes da Portaria Conjunta nº 22/2021 do TRE/SE, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Ademais, proceda-se a tramitação processual conforme as disposições contidas na Resolução-TSE n° 23607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600048-22.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

REQUERENTE : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

REQUERENTE : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

#### DECISÃO

R.h.

Considerando que até a presente data não houve apresentação da mídia eletrônica contendo a documentação relativa à prestação de contas de campanha em epígrafe na forma do art. 2º, § 1º, II, da Resolução-TSE n° 23.632/2020.

Considerando que, em razão do agravamento da pandemia da COVID-19, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE n° 111 de 01 de março de 2021) suspendeu o prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Considerando, ainda, que processo SEI n° 0005353-34.2021.6.25.8100, a Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe determinou a suspensão imediata das Prestações de Contas de campanha das Eleições Municipais de 2020 para candidatos não eleitos e partidos que não entregaram da mídia eletrônica.

DETERMINO:

1. Sobrestem-se os autos imediatamente, mantendo-os em tal condição até segunda ordem;
2. Na hipótese de o prestador de contas apresentar a mídia voluntariamente, anteriormente a nova determinação, retornem os autos ao seu curso normal, seguindo-se o rito processual da prestação de contas simplificada, conforme Resolução-TSE n° 23.607/2019.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de junho de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-96.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600056-96.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : CARLA NAIARA DE MORAIS

REQUERENTE : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600056-96.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: CARLA NAIARA DE MORAIS, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

#### **DESPACHO**

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600048-22.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE

REQUERENTE : FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

REQUERENTE : GICELMO SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600048-22.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE, GICELMO SANTOS NASCIMENTO, FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS

INTERESSADO: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

#### DESPACHO

Diante da inadimplência do partido político qualificado nos autos quanto à entrega da Prestação de Contas referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23607/2019, e, ainda, a ausência de advogado(a) constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, inciso III, da Resolução-TSE nº 23607/2019);
2. Manifeste-se a Unidade Técnica, através de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias;
3. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 02 (dois) dias (art. 49, § 5º, inciso V, da Resolução-TSE nº 23604/2019);
4. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600056-96.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600056-96.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : CARLA NAIARA DE MORAIS

REQUERENTE : JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO  
PROVISORIA MUNICIPAL - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600056-96.2021.6.25.0016 - NOSSA  
SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: CARLA NAIARA DE MORAIS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### DESPACHO

R. h.

Diante da inadimplência do(a) partido político(a) qualificado(a) nos autos quanto a entrega da Prestação de Contas Final referente às Eleições Municipais de 2020, obrigatoriedade prevista no art. 46 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, e, ainda, a ausência de advogado constituído nos autos, determino o que se segue:

1. Proceda-se a instrução dos autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis (art. 49, § 5º, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019);
2. Cite-se o partido político(a) omissor(a) e respectivos responsáveis (presidente e tesoureiro), nos termos do art. 49, § 5º, IV c/c o art. 98, §§ 8º e 9º da Resolução-TSE nº 23.607/2019, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, mandato para constituição de advogado, sob pena de serem julgadas não prestadas as contas (art. 74 da Resolução-TSE nº 23.607/2019). Atente-se o Cartório ao disposto no art. 46, §§ 3º e 4º do citado normativo;
3. Tendo o(a) partido político, no prazo do item anterior, entregue a prestação de contas final no SPCE, publique-se o edital previsto no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019 e siga-se o rito da análise da prestação de contas previsto na Resolução-TSE nº 23.607/2019. Caso contrário, permanecendo a omissão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 49, § 5º, V, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

Cumpra-se.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento datado e assinado eletronicamente)

## **17ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 938/2023 - 17ª ZE**

De Ordem do Exmo. Sr. JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0034/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## **26ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600347-03.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600347-03.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Wagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 5ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600351-40.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

---

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INTERESSADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 26ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Vagner Costa da Cunha da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 6ª parcela da multa imposta nos autos em epígrafe.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Daiane do Carmo Mateus

Cartório Eleitoral da 26ª ZE/SE

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 812/2023**

A Doutora ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juíza da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI), no município de Santa Rosa de Lima/SE, durante os períodos de 28 a 30/08/2023;

CONSIDERANDO que o atendimento itinerante ao eleitor se reveste de caráter excepcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 ao 40, da Res. TSE nº 23.659/2021;

CONSIDERANDO o Provimento de nº 2/2023 da CRE/SE, que dispõe sobre o Atendimento Biométrico Itinerante (ABI);

CONSIDERANDO viabilizar uma maior celeridade no procedimento de alistamento e abranger o maior número de eleitores possíveis;

CONSIDERANDO que no município de Santa Rosa de Lima, não há agência do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que o eleitor típico da Zona Rural exerce a profissão de lavrador, sendo de baixa renda.

RESOLVE:

Art. 1º O Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) funcionará, provisoriamente, durante o período de 28 a 30/08/2023, no horário das 08 (oito) às 14 (catorze) horas, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), em Santa Rosa de Lima/SE.

§ único: Os serviços prestados pelo Posto Itinerante da Justiça Eleitoral abrangerão, preferencialmente, as operações de revisão, alistamento e transferência de títulos eleitorais.

Art. 2º As senhas serão distribuídas por ordem de chegada, sendo observados os eleitores com prioridade, nos termos da Lei.

§ 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 novembro de 2000.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da Lei 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º Os eleitores em dívida com a Justiça Eleitoral, ao realizarem operações de revisão, alistamento ou transferência no Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI), no Município de Santa Rosa de Lima/SE, durante o período de 28 a 30/08/2023, exclusivamente, ficam dispensados do pagamento das multas eleitorais.

§ único: A dispensa de pagamento de multa eleitoral referida no caput não abrange as multas aplicadas em decorrência de processos judiciais ou administrativos, mas somente, em razão de ausência aos Pleitos Eleitorais, de alistamento tardio ou de cancelamento de título eleitoral.

Art. 4º Os eleitores devem comparecer ao Posto Itinerante de Atendimento Biométrico da Justiça Eleitoral (ABI) munidos com os originais dos documentos exigidos na Carta de Serviços da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique se do Diário de Justiça Eletrônico e em locais acessíveis aos eleitores do Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Cumpra se.

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(íza) Eleitoral, em 18/08/2023, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600080-54.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600080-54.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE)

REQUERENTE : ELIANE DE MOURA MORAIS

REQUERENTE : JOSE ROBSON DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600080-54.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, ELIANE DE MOURA MORAIS, JOSE ROBSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GARDENIO NUNES DE CARVALHO - SE4301

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente as Eleições 2022, não apresentada pelo Diretório do Movimento Democrático Brasileiro - MDB em Canindé de São Francisco/SE.

Os dirigentes da agremiação partidária em apreço foram devidamente citados (ID's nº 114449627 e nº 114449643), no entanto, deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (ID nº 117334128).

Relatado o necessário, decidido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato ou partido político deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, citado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha das eleições 2022 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 80, inciso II, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e oficiem-se aos diretórios regional e nacional do MDB acerca do disposto no art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600012-07.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

INTERESSADO : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Progressistas - PP em Poço Redondo/SE, referente ao exercício financeiro 2021.

No prazo legal, após a publicação do edital ID nº 113215660, não houve impugnação pelos interessados descritos na Resolução TSE nº 23.604/2019.

A unidade técnica emitiu o relatório preliminar ID nº 113760974.

Exame técnico exarado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 115943702).

O Cartório Eleitoral apresentou o parecer conclusivo ID nº 117530143, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Despacho determinando a abertura de prazo para apresentação das alegações finais (ID nº 117530155).

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer o prazo para alegações finais sem qualquer manifestação.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 118834428). Eis o essencial a relatar. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados anualmente pelos partidos políticos, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.604/2019), cuja observância contribui para a lisura e regular aplicação dos recursos pelas agremiações partidárias.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Resolução TSE nº 23.604/2019 aplica-se as prestações de contas anuais dos partidos, com a devida utilização das suas regras processuais, metodologia dos exames técnicos e o mérito do julgamento das contas.

No caso do processo em tela, sempre levando em conta os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, aponta a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas, o mesmo ocorrendo com o parecer do Cartório Eleitoral, ademais, nenhuma impugnação foi suscitada e, compulsando os autos, verifico que o partido não recebeu recursos de fontes vedadas, de modo que não há razão para se questionar a idoneidade das contas.

Isto posto, em consonância com o parecer do MPE, **APROVO COM RESSALVAS** as contas do Progressistas - PP em Poço Redondo/SE, referentes ao exercício financeiro 2021, na forma do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-24.2022.6.25.0028**

**PROCESSO** : 0600082-24.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR** : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE** : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM  
CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REQUERENTE : KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600082-24.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE, PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES, KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente as Eleições 2022, não apresentada pelo Diretório do Partido Solidariedade - SD em Canindé de São Francisco/SE.

Os dirigentes da agremiação partidária em apreço foram devidamente citados (ID's nº 114483379 e nº 114483384), no entanto, deixaram transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (ID nº 117334135).

Relatado o necessário, decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato ou partido político deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, citado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha das eleições 2022 do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, em Canindé de São Francisco/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 80, inciso II, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e oficiem-se aos diretórios regional e nacional do SD acerca do disposto no art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-02.2022.6.25.0028**

PROCESSO : 0600077-02.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE

REQUERENTE : JOSIEL PEREIRA DA SILVA

REQUERENTE : RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600077-02.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE, JOSIEL PEREIRA DA SILVA, RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, referente as Eleições 2022, não apresentada pelo Diretório do Partido Solidariedade - SD em Poço Redondo/SE.

A agremiação partidária em apreço fora devidamente citada (conforme certidões ID's nº 113338833, nº 114291388 e nº 114291395), no entanto, deixou transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela não prestação das contas (ID nº 117334129).

Relatado o necessário, decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato ou partido político deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.607/2019), cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Desta feita, citado o Diretório Municipal e não prestadas as contas, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 74, inciso IV, com a sanção do art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha das eleições 2022 do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, em Poço Redondo/SE, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, determinando a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo

Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) até a regularização das contas (art. 80, inciso II, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 80, inciso II, alínea b, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e oficiem-se aos diretórios regional e nacional do SD acerca do disposto no art. 80, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600037-83.2023.6.25.0028**

PROCESSO : 0600037-83.2023.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MACIEL ALVES ANACLETO

REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

REQUERENTE : SIDNEY AUGUSTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600037-83.2023.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, MACIEL ALVES ANACLETO, SIDNEY AUGUSTO DE OLIVEIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Liberal - PSL, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, apresentou o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631), relativo as contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuado sob o Nº 0600037-83.2023.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 21 de agosto de 2023. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-49.2021.6.25.0028**

PROCESSO : 0600102-49.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA

INTERESSADO : NAGILA NUNES CALDEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-49.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA, NAGILA NUNES CALDEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD em Poço Redondo/SE, referente ao exercício financeiro 2020.

No prazo legal, após a publicação do edital ID nº 113764357, não houve impugnação pelos interessados descritos na Resolução TSE nº 23.604/2019.

A unidade técnica emitiu o relatório preliminar ID nº 114329021.

Exame técnico exarado pelo Cartório Eleitoral (ID nº 115932364).

O Cartório Eleitoral apresentou o parecer conclusivo ID nº 117474787, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Despacho determinando a abertura de prazo para apresentação das alegações finais (ID nº 117474790).

Devidamente intimado, o partido interessado apresentou a manifestação ID nº 118085106.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 118834431).

Eis o essencial a relatar. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados anualmente pelos partidos políticos, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/1997 e Res. TSE nº 23.604/2019), cuja observância contribui para a lisura e regular aplicação dos recursos pelas agremiações partidárias.

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Resolução TSE nº 23.604/2019 aplica-se as prestações de contas anuais dos partidos, com a devida utilização das suas regras processuais, metodologia dos exames técnicos e o mérito do julgamento das contas.

No caso do processo em tela, sempre levando em conta os ditames da Resolução TSE nº 23.604/2019, aponta a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalvas, o mesmo ocorrendo com o parecer do Cartório Eleitoral, ademais, nenhuma impugnação foi suscitada e, compulsando os autos, verifico que o partido não recebeu recursos de fontes vedadas, de modo que não há razão para se questionar a idoneidade das contas.

Isto posto, em consonância com o parecer do MPE, APROVO COM RESSALVAS as contas do Partido Social Democrático - PSD em Poço Redondo/SE, referentes ao exercício financeiro 2020, na forma do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

DEFIRO todos os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 25/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 119059108).

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

---

EDITAL DE RAE's DEFERIDOS - LOTE 25/2023 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 25 /2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 119059108).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 447 /2020-29ª ZE.

Carira/SE, 21 de agosto de 2023.

Luciano de Oliveira Santiago

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE DEFERIMENTO DE RAE**

Edital 934/2023 - 31ª ZE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais, o Cartório Eleitoral

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0036/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 21(vinte e um) dia do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Emanuel S.S. de Araujo, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital e de ordem subscrevo.

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório, em 21/08/2023, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [25](#)  
 ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE) [14](#) [14](#)  
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [12](#)  
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [49](#)  
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [13](#)  
 GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE) [43](#)  
 HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [12](#)  
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [13](#) [44](#)  
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [13](#)  
 JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [12](#)  
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [10](#)  
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [12](#) [32](#) [32](#) [32](#) [33](#) [33](#) [33](#) [34](#) [34](#) [34](#)  
  
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) [12](#)  
 JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) [5](#)  
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [40](#) [40](#) [40](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
 LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) [40](#) [41](#)  
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [15](#) [44](#)  
 LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [16](#)  
 MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) [45](#)  
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [4](#) [4](#) [4](#) [9](#) [14](#)  
 MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) [8](#)  
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [11](#)  
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) [10](#)  
 STEFFANY EMANUELLE SANTOS LIMA (9066/SE) [22](#)  
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [13](#)

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [40](#) [41](#)  
 ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA [49](#)  
 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [14](#)  
 AIRTON COSTA SANTOS [4](#)

ALESSANDRO VIEIRA 37 38  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 11 29 30 31  
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS 32 33 34  
ANDREIA DOS SANTOS 32 33 34  
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 44  
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 15  
BRENO COUTO 16  
CARLA NAIARA DE MORAIS 37 38  
CLAUDIO CESAR SANTOS OLIVEIRA 10  
CLEANDERSON NUNES DA SILVA 29 30 31  
CLEZIA TAUANA DOS SANTOS 25  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 40 41  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES 32 33 34  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM CANINDE DO SAO FRANCISCO - SE 45  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN FEIRA NOVA-SE 35 36 37  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 11 19 20 21 27 35 36 37  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4  
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES 29 30 31  
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO ARAUA 21  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 19 20 21 27  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 25  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE RIACHAO DO DANTAS-SE 27  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 49  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM POCO REDONDO - SE 47  
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 25  
ELIANE DE MOURA MORAIS 43  
EMMANUEL SANTOS TAVEIRA 27  
FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS 35 36 37  
FERNANDA SA ALVES 5  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 29 30 31  
GICELMO SANTOS NASCIMENTO 35 36 37  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 11 19 20 21 27  
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 37 38  
JAILSON LISBOA DOS SANTOS 25  
JOSE ANTONIO MOURA DE AZEVEDO 37 38  
JOSE CARLOS SOUZA PEREIRA 21  
JOSE CLAUDIO SILVA BARRETO 16  
JOSE EDIVAN DO AMORIM 25  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 25  
JOSE MARCOS MORAIS SANTOS 12  
JOSE ROBSON DOS SANTOS 43  
JOSE SEVERO DOS SANTOS 9  
JOSIEL PEREIRA DA SILVA 47

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS 22  
JUCIEME CEZAR SANTOS 20  
JUÍZO DA 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE 50 51  
KAREN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO 45  
KENDISSON DE SOUZA SANTOS 22  
LAELSON MENESES DA SILVA 27  
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 4  
MACIEL ALVES ANACLETO 48  
MARIA APARECIDA RODRIGUES SILVA 17  
MARILZA BISPO DOS SANTOS 14  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 17  
MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 44  
NAGILA NUNES CALDEIRA 49  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 37 38  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL -  
NOSSA SENHORA DAS DORES/SE 37 38  
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 43  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS  
16  
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 25  
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 32 33 34  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 20  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO PSC 19  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL 22  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 40 41  
PAULO ROBERTO ALMEIDA 14  
PEDRO GUILHERME MARQUES GUIMARAES NUNES 45  
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11  
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 35 36 37  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 8 9 10 11 12 13  
14 14 15 15  
PROGRESSISTAS 44  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 16 17 19 20 21 22 25 25  
27 29 30 31 32 33 34 35 36 37 37 38 40 41 43 44 45 47 48 49  
50 51  
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-  
SE 48  
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA 14  
RAFAEL MENEGUESSO LIMA 21 25  
RAUL FRANKLIM COSTA MARQUES 47  
REJANE CRISTINA SANTOS AZEVEDO 29 30 31  
RUI BARRETO DA SILVA 20  
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS 8  
SIDNEY AUGUSTO DE OLIVEIRA 48  
SIGILOSO 12 12 12  
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 25  
TERCEIROS INTERESSADOS 48

UEZER LICER MOTA MARQUEZ [32](#) [33](#) [34](#)  
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL [29](#) [30](#) [31](#)  
VAGNER COSTA DA CUNHA [40](#) [41](#)  
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA [19](#)  
VITOR DIEGO LIMA FORTUNATO [13](#)  
VIVIANE SANTOS NASCIMENTO [19](#)  
WILLAMES DOS SANTOS [32](#) [33](#) [34](#)  
ZECA RAMOS DA SILVA [11](#) [35](#) [36](#) [37](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600020-33.2020.6.25.0002 [17](#)  
CumSen 0600274-41.2022.6.25.0000 [14](#)  
CumSen 0600317-46.2020.6.25.0000 [15](#)  
CumSen 0600347-03.2020.6.25.0026 [40](#)  
CumSen 0600351-40.2020.6.25.0026 [41](#)  
PA 0600001-38.2023.6.25.0029 [50](#) [51](#)  
PC-PP 0600012-07.2022.6.25.0028 [44](#)  
PC-PP 0600019-71.2022.6.25.0004 [19](#)  
PC-PP 0600026-63.2022.6.25.0004 [27](#)  
PC-PP 0600033-55.2022.6.25.0004 [21](#)  
PC-PP 0600040-47.2022.6.25.0004 [25](#)  
PC-PP 0600045-69.2022.6.25.0004 [20](#)  
PC-PP 0600102-49.2021.6.25.0028 [49](#)  
PC-PP 0600108-03.2022.6.25.0002 [16](#)  
PC-PP 0600281-33.2022.6.25.0000 [11](#)  
PCE 0600038-75.2021.6.25.0016 [29](#) [30](#) [31](#)  
PCE 0600040-45.2021.6.25.0016 [32](#) [33](#) [34](#)  
PCE 0600048-22.2021.6.25.0016 [35](#) [36](#) [37](#)  
PCE 0600056-96.2021.6.25.0016 [37](#) [38](#)  
PCE 0600077-02.2022.6.25.0028 [47](#)  
PCE 0600080-54.2022.6.25.0028 [43](#)  
PCE 0600082-24.2022.6.25.0028 [45](#)  
PCE 0600121-93.2022.6.25.0004 [22](#)  
PCE 0600128-85.2022.6.25.0004 [25](#)  
PCE 0600399-77.2020.6.25.0000 [4](#)  
PCE 0601100-67.2022.6.25.0000 [9](#)  
PCE 0601116-21.2022.6.25.0000 [12](#)  
PCE 0601164-77.2022.6.25.0000 [14](#)  
PCE 0601276-46.2022.6.25.0000 [13](#)  
PCE 0601303-29.2022.6.25.0000 [10](#)  
PCE 0601509-43.2022.6.25.0000 [8](#)  
REI 0600665-59.2020.6.25.0034 [5](#)  
RROPCO 0600037-83.2023.6.25.0028 [48](#)  
RepEsp 0602098-35.2022.6.25.0000 [12](#)